

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR



CARTILHA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

(Resolução Normativa – RN nº 400/2016)



Rio de Janeiro
2016

**CARTILHA DE ACOMPANHAMENTO
ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS
OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**
(Resolução Normativa – RN nº 400/2016)



© 2016. Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

O conteúdo desta, e de outras obras da Agência Nacional de Saúde Suplementar, pode ser acessado na página www.ans.gov.br

Versão Online

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

Av. Augusto Severo, 84 – Glória

CEP 20021-040

Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Tel: +55 (21) 2105-0000

Disque-ANS: 0800 701 9656

www.ans.gov.br

ouvidoria@ans.gov.br

Diretoria Colegiada – DICOL

Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES

Diretoria de Fiscalização – DIFIS

Diretoria de Gestão – DIGES

Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras – DIOPE

Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO

Elaboração Técnica:

GEAOP/GGAME/DIRAD/DIOPE

Projeto Gráfico:

Gerência de Comunicação – GCOMS/SEGER/PRESI

Apoio Bibliotecário:

Gerência de Qualificação Institucional – Biblioteca/COPDI/GEQUIN/GGDIN

Ficha Catalográfica

A 265c Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil).

Cartilha de acompanhamento econômico-financeiro das operadoras de planos privados de assistência à saúde [recurso eletrônico] : Resolução Normativa – RN nº 400/2016 / Agência Nacional de Saúde Suplementar. – Rio de Janeiro : ANS, 2016.
582 KB ; ePUB.

1. Saúde Suplementar. 2. Plano de saúde. 3. Regulação econômica. 4. Mercado de saúde suplementar. I. Título.

CDD 368.382

Catálogo na fonte – Biblioteca ANS

CARTILHA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Resolução Normativa – RN nº 400/2016)

1. INTRODUÇÃO

Com a publicação do normativo que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos de acompanhamento econômico-financeiro das operadoras de planos privados de assistência à saúde - RN nº 400, de 25 de fevereiro de 2016 - houve o compromisso, explicitado no art. 21 desta RN, da ANS divulgar periodicamente no seu sítio na internet uma cartilha em linguagem acessível abordando os conceitos estabelecidos na norma.

A regulação econômico-financeira do mercado de saúde suplementar possui um objetivo precípua: induzir a gestão prudente dos recursos financeiros administrados pelas operadoras, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ente regulado e a continuidade da prestação de assistência à saúde com a qual se comprometeram junto aos seus beneficiários. O risco a ser mitigado pela regulação econômico-financeira é, portanto, o risco de insolvência das operadoras e suas consequências perversas para os beneficiários.

A solvência de uma operadora pode ser definida como a capacidade de honrar os compromissos relativos à assistência à saúde previstos em seus contratos, bem como apresentar solidez patrimonial que garanta a continuidade de suas atividades no futuro. A natureza das operações requer então a formação de provisões técnicas e ativos para sua cobertura, além de capital suficiente para suportar momentos de adversidades, conforme exigido pela regulação, de tal forma que seja mitigado o risco de descontinuidade do negócio.

O acompanhamento das operadoras no que diz respeito à regularidade econômico-financeira visa o interesse público e passa, necessariamente, pela verificação da adequação de seu nível de solvência.

2. ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS OPERADORAS

A responsabilidade primária pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de uma operadora é de seus administradores. A eles cabe conhecer e cumprir as regras contábeis e prudenciais estabelecidas pela ANS¹.

O acompanhamento econômico-financeiro das operadoras realizado pela ANS é um conjunto de ações e procedimentos **de supervisão** ao cumprimento dos requisitos de solvência e liquidez do setor.

No escopo de sua atuação estão relacionados processos que visam essencialmente:

- Apurar a regularidade das informações contábeis e financeiras;
- Verificar adequação quanto à constituição das garantias financeiras e ativos garantidores;
- Identificar desequilíbrios financeiros; e
- Avaliar a sustentabilidade econômica das operações.

¹ Ao fim desta cartilha há a relação de normas contábeis e prudenciais relacionadas ao acompanhamento econômico-financeiro.

Pretende-se com essas avaliações propor, quando necessário, medidas saneadoras adequadas. As medidas que podem ser adotadas quando detectadas desconformidades em operadoras no processo de acompanhamento variam de acordo com:

- O tipo de desvio e do nível da gravidade; e
- Intensidade e urgência em termos de exposição dos beneficiários.

Dependendo do grau de desconformidade a operadora pode passar a ser tratada em outro ambiente de acompanhamento:

- No âmbito de um Procedimento de Adequação Econômico-Financeira (PAEF);
- Em uma Direção Fiscal (DF); ou
- Pode ter indicada a sua saída ordenada do mercado regulado – via alienação compulsória de carteira, seguida de cancelamento compulsório ou liquidação extrajudicial (LE).

2.1. DESCONFORMIDADES RELEVANTES

Questões relacionadas à fragilidade das informações contábeis e controles internos, por exemplo, podem ser consideradas desconformidades graves, dependendo de sua magnitude e abrangência, pois impossibilitam uma avaliação fidedigna da situação da operadora pela ANS. Nesses casos ou quando identificada situação crítica de liquidez e solvência que esteja impactando ou possa, em curto espaço de tempo, potencialmente impactar na assistência aos beneficiários, não se mostra adequado oportunizar a apresentação de PAEF, podendo ser indicada a instauração do regime especial de direção fiscal (no qual o acompanhamento econômico-financeiro passa a ser realizado *in loco* por um representante designado pela ANS) ou, a depender da gravidade da situação, outra medida prevista no art. 24 da lei 9656, além do cancelamento compulsório.

2.2. DESCONFORMIDADES DE BAIXO RISCO

Por outro lado, desconformidades não estruturais que impactem negativamente os indicadores da operadora em um determinado momento, mas que não evidenciem risco de descontinuidade à assistência ao beneficiário no curto prazo, são consideradas desvios menos graves que podem, inclusive, ensejar a apresentação de um PAEF como medida de recuperação ou saneamento. Nesse caso, passa-se a priorizar o acompanhamento da recuperação da operadora pelo cumprimento de metas pré-estabelecidas, com avaliação detalhada da evolução dos seus indicadores econômico-financeiros, nos termos da RN nº 307/2012, e posteriores atualizações.

Importante: além da análise estática que avalia a realidade atual da operadora, também é levado em consideração seu histórico de atuação no setor, seja no aspecto do desempenho econômico-financeiro, seja no cumprimento das regras de garantias financeiras, para que possa ser adotada a medida regulatória mais adequada para cada caso.

3. SISTEMÁTICA E CICLO DO ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS OPERADORAS

Apesar de o acompanhamento econômico-financeiro regular das operadoras ter um caráter contínuo, sua diretriz estratégica prevê uma rotina sistemática de atuação com o objetivo de:

- Melhor organizar suas ações;
- Compatibilizar a força de trabalho às demandas;
- Permitir uma apuração periódica de seus resultados; e por consequência, Mensurar a eficiência da sua atuação enquanto regulador econômico-financeiro.

3.1. INFORMAÇÕES BASE PARA SELEÇÃO DE OPERADORAS

O início do ciclo de acompanhamento é estruturado a partir da recepção das informações contábeis de final de exercício, que incluem:

- O Documento de Informações Periódicas (DIOPS) financeiro, com todos os seus quadros e relatórios auxiliares; e
- As Demonstrações Contábeis em meio físico completas, incluindo o Parecer de Auditoria Independente e demais relatórios previstos na RN nº 390/2015.

As informações consolidadas do exercício anterior servem de base para a identificação das operadoras que serão alvo de análise naquele ciclo que se inicia – ao menos aquelas que comporão a listagem inicial.

3.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS OPERADORAS

As operadoras são selecionadas para análise dos servidores da DIOPE de acordo com aspectos de risco e relevância no mercado em que atuam: quanto maior o risco de apresentar desconformidades que comprometam a sua solvência e quanto maior sua representatividade no mercado em que atuam, maior a chance da operadora ser selecionada para o ciclo de acompanhamento.

Importante remarcar que embora todas as operadoras passem ao menos pelo monitoramento eletrônico de suas informações contábeis, diante das limitações de recursos tecnológicos e humanos disponíveis, apenas aquelas que preenchem os critérios de risco e relevância são analisadas com maior profundidade por servidores, dentro do horizonte de tempo previsto para o ciclo.

3.2.1. RISCO

Trata-se do risco de insolvência da operadora. Para fins de categorização do risco de insolvência, utiliza-se internamente referências do monitoramento eletrônico, da composição das garantias financeiras mínimas exigidas pela ANS (margem de solvência, provisões e ativos garantidores) e um modelo de previsão de insolvência que, utilizando indicadores econômico-financeiros clássicos (de liquidez, alavancagem, endividamento, lucratividade, rentabilidade e atividade), sinaliza possível risco de insolvência.

3.2.2. RELEVÂNCIA

Já em relação ao critério de relevância no mercado em que atua, até recentemente considerava-se o número de beneficiários em termos absolutos. Todavia, com a internalização de metodologia de mapeamento de mercados relevantes na saúde suplementar², tal critério deverá evoluir para se considerar a importância da operadora no mercado relevante em que atua.

Importante: Além de ser um critério para seleção de operadoras para o ciclo, o conceito “relevância no mercado em que atua” determinará também se poderá ser oportunizado um Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras (TAOEF) ou um Plano de Adequação Econômico-Financeira (PLAEF). Ambos são tipos de PAEF e, se antes da RN nº 403/2016 cabia TAOEF para operadoras de pequeno ou médio portes e PLAEF para operadoras de grande porte, a partir de sua vigência, caberá TAOEF ou PLAEF a depender da relevância da operadora nos mercados em que atua. Assim, se uma operadora de pequeno porte for uma das líderes de mercado relevante, a ela poderá ser oportunizado, a depender do grau de desconformidade, um PLAEF e não mais um TAOEF. Da mesma forma, se uma operadora de grande porte não estiver entre as líderes de mercados relevantes em que atua, a ela poderá ser oportunizado, a depender do grau de desconformidade, um TAOEF e não mais um PLAEF.

2 ANDRADE, M.V. (et al.), Estrutura de Concorrência no Setor de Operadoras de Planos de Saúde no Brasil, 2015, ANS, Rio de Janeiro.

3.3. CICLO DE ANÁLISES

Ao longo do período do ciclo, compreendido entre maio do ano corrente e abril do ano seguinte, são realizadas as análises que podem desencadear notificações às operadoras para apresentação de soluções ou mesmo indicar a adoção da medida administrativa adequada a cada caso. Eventualmente, análises subsequentes podem ser necessárias principalmente nos casos de resposta das operadoras com apresentação de novos fatos e documentos que podem alterar o quadro e até solucionar as desconformidades detectadas anteriormente, ou quando da necessidade de atualizações em função da recepção de novos dados contábeis.

Considera-se encerrado aquele ciclo de acompanhamento da operadora apenas quando é definido o encaminhamento processual indicado na conclusão da análise: adequação ou desconformidade (em seus diversos graus), com eventual recomendação de oportunizar a apresentação de PAEF ou das medidas administrativas previstas na legislação (principalmente: indicação de alienação compulsória da carteira, instauração de Direção Fiscal, de cancelamento compulsório de registro ou de Liquidação Extrajudicial).

Importante: A despeito da lista de operadoras a serem analisadas em determinado ciclo de acompanhamento, considerar-se-ão prioritárias, conforme estabelecido na RN nº 400/2016, as análises das operadoras envolvidas em processos de transferência de carteira de beneficiários e de transferência de controle societário, e aquelas operadoras participantes de programas de avaliação que requeiram verificação da conformidade regulatória econômico-financeira. As demandas externas do Poder Judiciário e do Ministério Público, além de determinações do Gerente-Geral de Acompanhamento das Operadoras e Mercado serão consideradas também como prioridade da programação do ciclo de acompanhamento.

Por sua vez, as operadoras classificadas como Administradoras de Benefícios, em função das suas características peculiares, não participam desse processo de seleção e seu acompanhamento se dá pela verificação do envio das informações periódicas e pela manutenção das garantias financeiras específicas da sua modalidade – a saber, capital e ativos garantidores para cobrir risco de inadimplência, conforme normativos vigentes.

4. DA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS OPERADORAS

As principais ferramentas de análise no âmbito do processo de acompanhamento econômico-financeiro são as informações contábeis enviadas eletronicamente (DIOPS), as demonstrações financeiras de final de exercício e os documentos de auditoria independente (relatório de auditoria, relatório circunstanciado e relatórios dos procedimentos previamente acordados - PPA). A partir dessas informações e documentos são realizadas avaliações com o objetivo de identificar desconformidades em relação à regulação econômico-financeira que impliquem riscos de interrupção da prestação dos serviços de assistência aos beneficiários.

A análise efetuada fica consignada em uma Nota Técnica. A RN nº 400/2016 renomeou essa Nota para Nota Técnica de Acompanhamento Econômico-Financeiro (NTAEF) a fim de ressaltar sua característica essencial – o foco de análise.

A seguir são descritas as etapas tipicamente efetuadas na análise. Importante destacar que **não há necessidade de todos os elementos abaixo estarem descritos na NTAEF**. A mesma pode se concentrar apenas nos aspectos essenciais das eventuais desconformidades encontradas ou apontar a conformidade com a regulação econômico-financeira.

4.1. AVALIAÇÃO CONTÁBIL: FIDEDIGNIDADE DAS INFORMAÇÕES

A primeira ação durante o processo de elaboração da NTAEF é a verificação da fidedignidade das informações que serão consideradas para fins de levantamento da situação da operadora. Os relatórios de auditoria são peças chave para essa checagem, mas diversos testes também podem ser realizados sobre a qualidade dos registros contábeis e a observância ao plano de contas e normas contábeis do setor. Havendo qualquer indício de fragilidade nos números apresentados, a avaliação pode ficar comprometida por não refletir a realidade patrimonial, econômica ou financeira daquela operadora, limitando ou inviabilizando, portanto, a análise.

Esta primeira etapa é, portanto, fundamental para a continuidade dos trabalhos de análise. Não estando este requisito mínimo satisfeito ou havendo dúvidas, a operadora é questionada para realizar os ajustes necessários ou até mesmo apresentar documentação complementar que ateste a supressão das fragilidades detectadas. Há casos em que uma visita técnica poderá ser proposta, a partir da verificação preliminar, para que os técnicos da DIOPE possam apurar, no trabalho de campo, as informações mais adequadas.

Importante: Com relação à auditoria independente, após a edição da RN nº 400, de 2016, é obrigatório o rodízio do profissional responsável pela assinatura do parecer. Assim, a troca será obrigatória para a auditoria das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2021 para as operadoras que mantiverem o mesmo profissional desde 2016.

4.2. VERIFICAÇÃO DA SUFICIÊNCIA EM GARANTIAS FINANCEIRAS E ATIVOS GARANTIDORES

Com base então em insumos para trazer segurança de que as informações enviadas pela operadora representam sua realidade econômico-financeira e que as normas contábeis básicas do setor estão sendo observadas, a sequência do trabalho irá verificar a adequação quanto às regras de constituição das garantias financeiras e manutenção de ativos garantidores estabelecidos para o setor. Primeiramente são calculadas as exigências gerais e específicas de acordo com o porte, tipo e modalidade da operadora, segundo as regras estabelecidas nos normativos vigentes. Em seguida, esses valores são confrontados com o patrimônio e com os recursos financeiros existentes no período para, assim, calcular a suficiência ou não da operadora na constituição das garantias.

A insuficiência na constituição de garantias financeiras significa maior exposição ao risco de ocorrência de problemas relacionados à liquidez e solvência. Por esta razão, a ANS tem desenvolvido mecanismos cada vez mais eficientes de aferição da suficiência nas garantias financeiras e ativos garantidores, com vistas a um controle mais próximo e uma ação mais célere no âmbito do processo de acompanhamento econômico-financeiro.

4.3 ANÁLISE DOS INDICADORES DE BALANÇO

Em seguida, depois de avaliada a regularidade nos requisitos de garantias, são calculados os principais indicadores clássicos de análise de balanço como liquidez corrente, nível de alavancagem, prazos médios de pagamento e recebimento, lucratividade; e os específicos do setor como sinistralidade e índice combinado. Trata-se de uma análise clássica de demonstrações financeiras que busca identificar desequilíbrios financeiros ou operacionais que possam significar risco à manutenção da assistência dos beneficiários. Os indicadores são analisados em conjunto, confrontando as relações existentes entre as principais contas de ativo, passivo e da demonstração de resultado. Além disso também são realizadas análises verticais (representatividade dos saldos nos principais grupos) e horizontais (variações significativas de saldos entre períodos).

4.4. DESEMPENHO ECONÔMICO

Finalmente, na última etapa da análise são calculados os índices de resultado e rentabilidade da operadora que irão revelar a situação econômica de suas operações nos últimos trimestres. Esses indicadores demonstram aspectos importantes de viabilidade e continuidade e são capazes de sinalizar possíveis dificuldades a serem enfrentadas em um futuro recente e que devem ser acompanhados com cautela por seus administradores.

4.5. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Nota-se que a sequência descrita nos itens 4.1 a 4.4 segue uma lógica de análise. A ausência ou fragilidade das informações geradas ou até inobservância das boas práticas contábeis caracterizam baixa preocupação da entidade com a qualidade de seus controles e, portanto, com a própria continuidade da operação. Trata-se também de uma situação crítica para o regulador pois implica limitação à sua capacidade de avaliação remota da operadora. Da mesma forma, a insuficiência na constituição de garantias, a depender de sua intensidade e da combinação com outros aspectos econômicos, deverá ser também tratada como desconformidade grave, já que está relacionada com a capacidade direta da operadora sustentar os riscos assumidos na operação, além daqueles inerentes à eventuais oscilações em variáveis exógenas.

Na análise econômico-financeira conclusiva da operadora, o grau de desconformidade a ser apontado dependerá do comportamento estático e dinâmico das variáveis no período observado. Nesse intervalo de tempo, também pode ser identificada situação de elevada gravidade caso os indicadores apontem rápido desgaste ou evidenciem uma situação iminente de insolvência.

Por sua vez, a desconformidade menos severa diz respeito às anormalidades econômico-financeiras que potencialmente não colocam em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde de forma imediata. É o caso, por exemplo, do desenquadramento não significativo em margem de solvência ou de constituição de garantias financeiras decorrentes do ressarcimento ao SUS. A depender da desconformidade, poderá ser oportunizada a apresentação de TAOEF nos termos da RN nº 307/2012.

5. DO FLUXO PROCESSUAL DO ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS OPERADORAS

A seguir está relacionado o passo-a-passo da condução dos trabalhos realizados no âmbito do acompanhamento regular e suas etapas cronológicas até a conclusão com a definição do encaminhamento para cada operadora de acordo com a situação apurada.

5.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

As ações do acompanhamento econômico-financeiro se iniciam com a instrução de um processo administrativo específico para registro de todos os trâmites envolvendo o rito de análise de cada operadora. No processo são acostados tanto documentos protocolados pelas operadoras quanto os produzidos pela ANS, de forma cronológica constituindo um arquivo com a evolução histórica dos procedimentos de acompanhamento. Os processos administrativos dessa natureza são considerados sigilosos, sendo acessíveis apenas aos representantes habilitados das operadoras ou às pessoas por eles autorizadas via procuração.

5.2. NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - NTAEF

Todo o trabalho de avaliação deverá ser formalizado, a partir da vigência da RN nº 400/2016, em uma Nota Técnica de Acompanhamento Econômico-Financeiro (NTAEF) que é confeccionada pelo analista e validada pelo seu coordenador e gerente. Em geral a NTAEF é composta por seções que perpassam os itens 4.1 a 4.5 desta cartilha, qualificando a situação da operadora em relação à existência de indícios de fragilidade das informações, suficiência em garantias financeiras e ativos garantidores, nível de liquidez e viabilidade econômica. Como já mencionado, não há obrigatoriedade de que a análise de todos os itens esteja expressa na NTAEF, podendo o analista se dedicar àqueles que considerou mais relevantes em sua avaliação da operadora.

Também é apresentado um histórico de eventuais análises anteriores realizadas na operadora e seus respectivos encaminhamentos, seja de adequação (e acompanhamento no próximo ciclo), de desconformidade ou de anormalidade grave. A conclusão da nota deverá dimensionar a gravidade das desconformidades detectadas (quando for o caso) de acordo com as avaliações dos itens e, considerando também o histórico recente da operadora, propor a medida administrativa mais adequada quando necessária.

5.3. OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO

A partir da conclusão da NTAEF e do seu respectivo encaminhamento proposto é expedido ofício de notificação à operadora evidenciando, se for o caso, as desconformidades identificadas na análise e concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para manifestação da operadora e adoção de medidas corretivas. Constará do ofício também as recomendações da área técnica caso as desconformidades não sejam sanadas no prazo estabelecido, permitindo ou não, dependendo da gravidade do caso, a apresentação de PAEF.

5.4. APRESENTAÇÃO DE PAEF

Caso o grau de desconformidade identificado permita a apresentação de PAEF, a distinção entre PLAEF e TAOEF, conforme mencionado na seção 3 desta Cartilha, deverá obedecer a critérios de risco e relevância da operadora no mercado em que atua. Em linhas gerais, operadoras com mais de 200 mil beneficiários poderão, se oportunizado, apresentar PLAEF. Às operadoras com os demais portes poderão ser oportunizadas a apresentação de PLAEF ou TAOEF, a depender de sua relevância no mercado em que atua e do risco associado à desconformidade identificada. Por sua vez, caso as desconformidades identificadas sejam consideradas de baixo risco, poderá ser então oportunizada a apresentação de TAOEF, independente do porte da operadora, tendo em vista o risco de menor magnitude identificado.

Importante: A oportunidade de apresentar PLAEF ou TAOEF será expressa no ofício de notificação, não cabendo o envio de eventuais PAEFs pela operadora em momento não oportunizado expressamente pela ANS.

Na circunstância de PAEF, um novo processo administrativo é instaurado para acompanhar a operadora. No caso do TAOEF é verificada apenas a regularidade formal do termo, de acordo com o modelo normativo, e seu acompanhamento se dá pela análise do cumprimento das metas estabelecidas. Em caso do PLAEF o projeto apresentado será alvo de avaliação quanto à sua capacidade de resolução das desconformidades e sua viabilidade. A execução das medidas de recuperação será acompanhada com base nos balancetes mensais e demonstrativos financeiros, observando a aderência ao projetado, a evolução dos indicadores econômico-financeiros, bem como o grau de resolução das desconformidades. Se a situação detectada na análise for considerada muito grave (desconformidades consideradas relevantes que comprometem a avaliação da situação econômico-financeira ou que colocam em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde), não deverá ser permitida a apresentação de PAEF sendo necessária a adoção de procedimentos corretivos de forma imediata.

Importante: A aferição do cumprimento da meta de 40% de recuperação na metade do prazo estabelecido se dá pela evolução da proporção do nível da desconformidade em relação à exigência na ocasião da apuração comparativamente à proporção da desconformidade em relação à exigência no momento da notificação por Ofício. Exemplo: no caso de insuficiência de 20% em lastro de ativos garantidores no momento da notificação a operadora não poderá apresentar mais do que 12% de insuficiência na data correspondente à metade do prazo total do PAEF.

5.5. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DA OPERADORA À NOTIFICAÇÃO

Findo o prazo para apresentação de resposta ao ofício de notificação e não tendo sido o PAEF a medida adotada pela operadora (ou não sendo o caso para concessão de sua apresentação), a área técnica irá analisar a manifestação da operadora bem como os documentos apresentados como comprovação da regularização das desconformidades ou desequilíbrios informados. Caso também haja envio de DIOPS mais recente, a análise deve ser atualizada considerando essas informações.

Uma nova NTAEF então é preparada considerando todos os novos elementos e informações acostados ao processo a partir da notificação. Eventualmente é possível que novos fatos sejam constatados e revelem outras desconformidades não detectadas na nota inicial. A conclusão da nota deverá atestar a regularização ou não das desconformidades ou desequilíbrios identificados originalmente bem como de outras questões observadas no decorrer do processo.

Cabe destacar que a detecção de novas anormalidades em uma segunda análise não possibilita a abertura de novos prazos para a regularização da operadora. Como mencionado anteriormente, a responsabilidade primária pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de uma operadora é de seus administradores. A eles cabe conhecer e cumprir as regras contábeis e prudenciais estabelecidas pela ANS a qualquer tempo.

5.6. ENCAMINHAMENTO DAS CONCLUSÕES

A partir das conclusões da análise final é proposta pelo analista e corroborado pelos gestores responsáveis a medida administrativa mais adequada para o caso. Importante destacar que a operadora poderá ser alvo de nova análise ainda no presente ciclo caso haja alguma demanda externa que a provoque.

Caso a NTAEF aprovada aponte pela necessidade de adoção de medida administrativa mais gravosa (i.e., instauração dos regimes especiais de Direção Fiscal ou de Liquidação Extrajudicial e cancelamento compulsório de registro), a operadora receberá o comunicado por Ofício com a consolidação das conclusões da nota e com a recomendação final da área técnica. O Diretor da DIOPE decide então por acolher ou não os termos da nota, podendo levar a medida administrativa proposta para deliberação em reunião de Diretoria Colegiada.

Importante: Destaca-se que durante o período entre a notificação por Ofício da decisão pela medida administrativa gravosa e a sua efetiva deliberação pela Diretoria Colegiada, a operadora pode realizar ações e adotar medidas que produzam o saneamento integral das desconformidades. Ao fazê-lo, deverá solicitar, mediante comprovação documental, a reversão da decisão em função do saneamento integral de todas as desconformidades. A documentação comprobatória será avaliada previamente pela área técnica a fim de atestar a existência de fatos novos que possam alterar a situação de desconformidade da operadora. Note-se que até que se ateste que a documentação apresentada evidencia uma possível reversão da situação, o andamento do processo para a tomada de decisão em função da recomendação original não é interrompido. Nesta circunstância três cenários podem ocorrer:

- Área técnica identifica potencial de regularização pela avaliação preliminar da documentação, solicita o retorno do processo na área que estiver de posse, dependendo da etapa do fluxo, e realiza nova avaliação acerca dos impactos na situação econômico-financeira dos fatos e documentação apresentados;
- Área técnica identifica na avaliação prévia da documentação a inexistência de fatos novos que possam reverter a situação de desconformidade da operadora e o curso do processo não é interrompido até a tomada da decisão; ou
- O processo já foi direcionado à instância decisória onde a recomendação técnica foi avaliada e a medida já deliberada. Neste caso, considera-se o pedido de reversão como intempestivo uma vez que todo o fluxo até a tomada da decisão foi concluído.

6. NORMAS E DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Cartilha de Referências econômico-financeiras: orientações sobre garantias financeiras e ativos garantidores
- Cartilha de Autorização de Funcionamento das Operadoras - Orientações Gerais

RN nº 173, de 2008. Dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS.

RN nº 209, de 2008 (atualizada pela RN nº 393, de 2015). Dispõe sobre os critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos e constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.

RN nº 227, de 2010 (atualizada pela RN nº 392, de 2015). Dispõe sobre a constituição, vinculação e custódia dos ativos garantidores das Provisões Técnicas, especialmente da Provisão de Eventos / Sinistros a Liquidar e altera a Resolução Normativa nº 209, de 22 de dezembro de 2009.

RN nº 307, de 2012 (atualizada pela RN nº 403, de 2016). Dispõe sobre os procedimentos de adequação econômico-financeira das operadoras de planos privados de assistência à saúde de que trata a alínea “e” do inciso XLI do artigo 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; revoga a RN nº 199, de 07 de agosto de 2009; e dá outras providências.

RN nº 316, de 2012 (atualizada pela RN nº 401, de 2016). Dispõe sobre os regimes especiais de direção fiscal e de liquidação extrajudicial sobre as operadoras de planos de assistência à saúde e revoga a RDC nº 47, de 3 de janeiro de 2001, e a RN nº 52, de 14 de novembro de 2003.

RN nº 390, de 2015. Altera os Anexos da Resolução Normativa 290, de 27 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão para as operadoras de planos de assistência à saúde e revoga o parágrafo 3º do artigo 3º da Resolução Normativa 173, de 10 de julho de 2008 que Dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS.

RN nº 392, de 2015. Dispõe sobre aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e diversificação dos ativos garantidores das operadoras no âmbito do sistema de saúde suplementar e dá outras providências.

RN nº 400, de 2016. Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos de acompanhamento econômico-financeiro das operadoras de planos privados de assistência à saúde e de monitoramento estratégico do mercado de saúde suplementar.

PARA MAIS INFORMAÇÕES E OUTROS ESCLARECIMENTOS, ENTRE EM CONTATO COM A ANS.
VEJA ABAIXO NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO:



Disque ANS
0800 701 9656



Central de
Atendimento
www.ans.gov.br



Atendimento pessoal
12 Núcleos da ANS.
Acesse o portal e
confira os endereços.



Ministério da
Saúde

